



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (0**35) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar - Fone/Fax: (0**35) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34
homepage: www.ourofino.mg.gov.br
e-mail: pmof@overnet.com.br

LEI nº 1.929/2000

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD - que será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto Municipal:

I - Cinco (05) representantes da Prefeitura Municipal;

II - Cinco (05) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - A convite do Prefeito Municipal, farão parte do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD - as seguintes autoridades:

I - Juiz de Direito da Comarca de Ouro Fino - MG;

II - Representante do Ministério Público da Comarca de Ouro Fino - MG;

III - Delegado Seccional da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Ouro Fino - MG;

IV - Comandante da 137ª CIA da Polícia Militar.

Parágrafo Segundo - A convite do Prefeito Municipal, farão parte do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD - autoridades e integrantes da sociedade civil, cuja participação seja necessária ao fiel cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (0**35) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar - Fone/Fax: (0**35) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34
homepage: www.ourofino.mg.gov.br
e-mail: pmof@overnet.com.br

Parágrafo Quarto - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - A função de membro do Conselho não será remunerada, porém, será considerada de relevante serviço público.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Parágrafo Sétimo - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD - integrará a ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MG.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD - também integrará ações e atividades relacionadas com a Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, a serem especificadas mediante Decreto Municipal, bem como, demais ações e atividades relacionadas com as finalidades e objetivos do Conselho, especificadas pela Legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD -, além dos demais objetivos e finalidades a serem indicadas mediante Decreto Municipal:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (0**35) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar - Fone/Fax: (0**35) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34
homepage: www.ourofino.mg.gov.br
e-mail: pmof@overnet.com.br

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

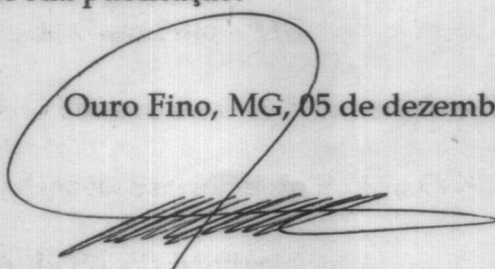
VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros Municípios, bem como, Estaduais e Federais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a devida abertura de Crédito Especial ou Suplementar, se necessário.

Artigo 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares visando o fiel cumprimento das finalidades e objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ouro Fino, MG, - COMAD -.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 05 de dezembro de 2000


JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal